



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

# DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
Procurador-Geral de Justiça

**SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

**ANTÔNIO MARCOS DEZAN**  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

**FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**  
Ouvidor

**NELSON FARACO DE FREITAS**  
Corregedor-Geral

**NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**CLAUDIA BRAGA TOMELIN**  
Secretária-Geral



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de  
Coordenação e Revisão - CCR  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **DECISÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

### DELIBERAÇÃO Nº 08/2023

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, tendo em vista as Diretivas resultantes da oficina "O novo crime de violência psicológica", realizada em 1º de julho de 2022, conforme o SEI 19.04.5018.0069684/2023-96, decidem, a unanimidade, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/93, expedir a presente DELIBERAÇÃO, nos seguintes termos:

1.O tipo penal do crime de violência psicológica não exige mais de uma conduta para sua configuração, mas é possível que uma sequência de condutas voltadas para o mesmo resultado possa configurar o delito (crime habitual impróprio).

2. São condutas aptas a configurar o crime de violência psicológica nas seguintes modalidades, dentre outras:

- prejudicar ou perturbar o pleno desenvolvimento com infligência de sofrimento psicológico; limitação do potencial de desenvolvimento da vítima; induzimento abusivo à vítima a um comportamento que limite de forma significativa sua esfera de liberdade; induzimento da ofendida ao temor de iniciar ou dar continuidade a projetos de vida; impedimento ou obstaculização de relacionamentos afetivos ou familiares, amizades, estudos ou trabalho.

- controlar ações, comportamentos ou decisões com imposição da vontade masculina ou afirmação de autoridade sobre a mulher mediante uso de linguagem agressiva ou impositiva, ordens, gritos ou postura intransigente típica dos “detentores da verdade”; proibir a mulher de livremente decidir sobre sua vestimenta ou aparência.

- controlar crenças mediante a imposição de proibição à mulher de práticas ou convicções religiosas, políticas ou filosóficas, como impedir a mulher de manifestar opinião política favorável ou ideologicamente contrária a determinado partido político ou candidato a cargo eletivo, proibição de a ofendida frequentar ou deixar de frequentar instituição ou templos religiosos.

- ameaça, com promessa de mal injusto e grave; insinuação de conduta agressiva em contexto de comportamentos violentos anteriores, v.g “você vai ver o que eu vou fazer”, “depois não reclama”; manutenção da vítima em dúvida, insegurança, com medo quanto a possível comportamento agressivo pelo ofensor; ameaça contra pessoas próximas ao círculo afetivo da vítima como forma de atingi-la; dano aos bens que guarnecem a residência

como forma de intimidar a mulher ou de demonstrar autoridade; ameaçar a mulher de não poder ter acesso e contato com os filhos ou suprimir ilicitamente direitos relacionados à prole como deixar de adimplir pensão alimentícia e de visitá-los; promessa de a ofendida não mais ter acesso aos filhos em caso de separação do casal; ameaça de exposição de vídeos ou fotografias íntimas.

- manipulação, mediante o uso de estratégias argumentativas ou relacionais explícitas ou veladas para obrigar a mulher a tomar decisões contra sua vontade; exercício de domínio ou comando por artifícios que visem reduzir a capacidade de discordância da mulher; silêncio ou indiferença relacional como estratégia de imposição da vontade; culpabilizar a ofendida por não cumprir com estereótipos de gênero, como não cuidar da casa ou dos filhos e não estar num relacionamento afetivo nem sexualmente disponível; afirmação à mulher que caso ela venha romper o relacionamento afetivo não conseguirá ter outro relacionamento; indução da vítima a decisões contra sua vontade com o uso de fraude, dissimulação ou mentira; imposição de guarda compartilhada como estratégia de manutenção do controle abusivo sobre a ofendida; usar os filhos como estratégia de controle abusivo sobre a mulher.

- humilhação, através de ofensas morais que desqualificam a mulher em sua dignidade, honra, papel materno ou como companheira, capacidade laboral, intelectual ou em aspectos estéticos; abuso de informações obtidas na esfera de convivência íntima com a vítima para reduzir-lhe a estima perante terceiros.

- isolamento, com recriminação, proibição ou óbice à mulher de

estudar, trabalhar, ter seu próprio círculo de amizades, ter contato com familiares ou pessoas da comunidade ou frequentar determinados lugares; impedimento do livre acesso da ofendida a mecanismos de comunicação (telefone, internet, redes sociais e outros).

- chantagem, com promessas de realização de mal ainda que não seja injusto e grave para constranger a mulher a fazer ou deixar de fazer algo como afirmação pelo agressor de que irá suicidar; abuso da dependência emocional da mulher com insinuação de rompimento da relação caso faça ou deixe de fazer alguma coisa; promessa de ingresso com ações na justiça ou representações visando causar transtornos à vítima (lawfare); promessa de retirada de recursos financeiros para a subsistência da vítima; afirmação abusiva de demanda visando a guarda unilateral dos filhos em caso de separação do casal.
- ridicularização da vítima com a utilização reiterada de padrão comunicacional marcado por sarcasmo, burla, desprezo, escárnio ou rebaixamento da mulher; exposição pública de eventuais defeitos da ofendida.
- limitação do direito de ir e vir, infundindo à vítima medo de andar sozinha ou proibi-la de transitar em locais públicos; proibição abusiva à mulher de sair de casa, mesmo que não haja grave ameaça e de frequentar determinados lugares.

3. Desde que não configurem lesão à saúde psicológica documentada em laudo psiquiátrico (doença com CID), são

resultados passíveis de configurar o dano emocional resultante do crime de violência psicológica: crises de choro, angústia, ansiedade, tristeza profunda e constante, pânico ou fobias (medo intenso), taquicardia, sensação de desmaio, falta de ar, “flashbacks” (rememoração constante), pesadelo, insônia, irritabilidade, distúrbios alimentares, medo de andar em locais públicos e de iniciar novos relacionamentos afetivos, dores crônicas ou cansaço constante, dificuldade para tomar decisões relevantes, perda de concentração e memória, redução da capacidade laborativa (absenteísmo, desemprego), autoimagem negativa, alcoolismo ou uso abusivo de entorpecentes e drogas, ideação suicida ou semelhantes.

4. A comprovação do dano emocional exigido como resultado do crime do art. 147-B, do CP independe de prova pericial, sendo suficiente a verossimilhança da narrativa pela mulher, declarações de testemunhas ou relatório de atendimento quanto a danos emocionais compatíveis com os atos de violência psicológica, sem embargo de o Ministério Público poder, conforme o caso, requisitar a realização de estudo psicossocial.

5. O dolo do crime de violência psicológica refere-se à conduta e não ao resultado; a prática de atos de violência psicológica gera risco juridicamente relevante de causação de danos emocionais.

6. O agressor responde pelo crime de violência psicológica apenas em caso de dano emocional, pois tratando-se de dano psíquico (doença com CID), haverá o crime de lesão corporal.

7. O crime de violência psicológica não está restrito ao ambiente doméstico e familiar (Lei nº 11.340/2006), podendo também ser praticado em âmbitos distintos, seja o comunitário, de instituições religiosas ou educacionais, no ambiente de trabalho, bem como em instituições como hospitais, delegacia de polícia, órgãos do sistema de justiça.

8. A prática de vitimização durante atendimento à mulher por autoridades policiais ou do sistema de justiça que importe em dano emocional pode configurar crime de violência psicológica, v.g. responsabilização da mulher por ter sofrido a violência; ato de omitir ou minimizar a violência sofrida pela vítima.

9. Pode configurar violência psicológica a violência obstétrica contra a parturiente ou agressividade contra a vítima puérpera, como o emprego de tom de voz agressivo, falas desqualificadoras ou estereotipadas, negligência, exposição não informada ou não consentida da intimidade, bem como o desrespeito à autonomia, escolhas e integridade mental da ofendida.

10. Caso o crime de violência psicológica não ocorra em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006), será aplicável a Lei 9.099/1995 e neste caso, eventuais benefícios despenalizadores devem atentar para a efetiva proteção da vítima, estabelecendo-se medidas que garantam sua segurança, assistência e reparação.

11. É admissível o concurso entre os crimes de violência psicológica e outros delitos, em caso de dano emocional, como, por

exemplo, os delitos de perseguição (art. 147-A, do CP) ou estelionato sentimental (art. 171, do CP).

12. Caso a conduta de violência psicológica em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não produza dano emocional ou não seja criminalmente típica, ainda assim restará configurado ato jurídico ilícito (art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006), permitindo o deferimento de medidas protetivas de urgência.

13. É recomendável que o órgão do Ministério Público fomente o aperfeiçoamento da atividade policial, inclusive com a criação de protocolos para investigação do crime de violência psicológica, a fim de que seja assegurada a individualização dos atos de violência psicológica, indicação das respectivas provas, bem como a individualização dos danos emocionais causados à vítima.

14. Em havendo uma sequência de inquéritos policiais com notícias de episódios isolados de violência (vias de fato, injúria, ameaça ou danos) que tenham causado danos emocionais à vítima, é recomendável a reunião dos procedimentos policiais para ajuizamento de Denúncia única pelo crime de violência psicológica.

15. O delito do art. 326-B, do Código Eleitoral (violência política) não foi revogado pelo art. 147-B, do CP (violência psicológica) por se tratar de norma especial e mais gravosa.

16. A verossimilhança da palavra da mulher sobre o respectivo



contexto de violência doméstica e familiar é suficiente para a concessão de medida protetiva de urgência, sendo dispensável outros elementos de prova, eis que se trata de pronta e imediata proteção.

17. Configura violência baseada no gênero, para fins de aplicação da Lei n. 11.340/2006, a praticada por familiar ou parceiro íntimo, ainda que incidentais a conflitos patrimoniais, relacionais, de guarda ou visitação de filhos, violência simultânea envolvendo a vítima e o agressor ou em contexto de uso abusivo de álcool ou entorpecentes.

18. A medida protetiva de urgência deve, em regra, ser deferida por prazo indeterminado, enquanto for necessária à proteção da incolumidade física ou psicológica da vítima.

Brasília, 21 de setembro de 2023

1. **Antonio Ezequiel de A.Netto**
2. **Procurador de Justiça**
3. **Coordenador da 1ª CCrim. - Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ANA GLEICE DE QUEIROZ, Assessor(a) Chefe**, em 09/10/2023, às 19:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das**



**Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 10/10/2023, às 06:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0617324** e o código CRC **06412957**.

---

19.04.5018.0069684/2023-96

0617324v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2023 – UASG 200009**

Nº Processo: 42130035220202353. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 609, Ed. Sede do MPDFT, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00059-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/10/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

CRISTIANO COSTA MAGALHÃES – Secretário de Licitação Substituto MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1286/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017/MPOG, que estabelece as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como as etapas do planejamento da contratação;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sobre o Sistema ETP digital;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Normativa nº 877 de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir comissão para proceder ao planejamento das contratações do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI, cabendo à referida comissão as definições em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica das contratações e demais características, por meio dos seguintes documentos:

- I. Estudos Técnicos Preliminares;
- II. Termo de Referência; e
- III. Mapa de Riscos.

**Art. 2º** Designar os servidores Márcio Rodrigues Lima, matrícula nº 1435; Paulo Augusto Bernardi Leite, matrícula nº 4556 e Denisson Malta Magalhães, matrícula nº 3354, para, sob a presidência do primeiro,

comporem a Comissão.

**Art. 3º** Estabelecer que a comissão designada no art. 2º terão caráter permanente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(assinado eletronicamente)*  
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 09/10/2023, às 19:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0617344** e o código CRC **DF57C1EF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1287/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, em razão da alteração de estrutura dada pela Portaria Normativa/PGJ nº 955, de 04/10/2023, válida a contar de 11/10/2023, e considerando o teor do processo nº 19.04.3509.0081456/2023-58,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **GEORGE MARTINS BARROS**, matrícula 6033-0, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001052), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001027).

Art. 2º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula 4688-4, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001053), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001048).

Art. 3º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **ALEX RODRIGUES RAMOS**, matrícula 5827-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001054), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001046).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 16:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0618462** e o código CRC **91DE4EFE**.

19.04.3509.0081456/2023-58

0618462v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1288/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.3218.0049076/2023-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 424/2023, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 10/10/2023, às 14:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0618752** e o código CRC **B5C57183**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1289/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.0351.0027670/2023-30,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 395/2023, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 10/10/2023, às 16:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0619834** e o código CRC **E94EB835**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1290/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3592.0076263/2023-23,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor deste Ministério Público **Paulo Bernardo da Silva**, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 5168, Código TC20403, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, sem prejuízo da incorporação do Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 16%, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, equivalente a 10/10 de FC-01, concedidos por lei, os quais devem compor, de forma definitiva, os proventos.

**Art. 2º** Declarar vago o referido cargo, em razão da aposentadoria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 10/10/2023, às 17:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620004** e o código CRC **00FA5307**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1291/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.3465.0081922/2023-67,

**RESOLVE:**

Designar, a contar de até 11/10/2023, o servidor **GUILHERME RODRIGUES DE MORAES**, matrícula 5934-0, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Assistente Chefe II do 1º do Cartório de Promotoria da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001007), dispensando-o, durante o referido período, da substituição da função de confiança Assistente Chefe II do 1º do Cartório de Promotoria da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia FC-02 (72001006).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 17:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620045** e o código CRC **D4F8ECFD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1292/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando o teor da alteração de estrutura organizacional dada pela Portaria Normativa/PGJ nº 955, de 4 de outubro de 2023, válida a contar de 11 de outubro de 2023, e considerando o teor do processo nº 19.04.3126.0081779/2023-89,

**RESOLVE:**

Art. 1º Apostilar, a contar de 11/10/2023, a designação da servidora **JOYCE MORATO DE SOUSA MAIA**, matrícula 4243-9, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da titularidade da função de confiança de Chefe do Setor de Suporte às Atividades do do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual Contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA do Núcleos de Direitos Humanos, código FC-03 (50100012), para a função de confiança de Assistente Chefe III da Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente - NEVESCA, código FC-03 (50100017).

Art. 2º Apostilar, a contar de 11/10/2023, a nomeação de **REGINA LUISI SIMÕES ANTUNES DE MOURA ANDRADE**, matrícula 5985-4, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Chefe da Seção de Suporte às Atividades do Núcleo de Gênero do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100015), para o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria Operacional do Núcleo de Gênero do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100019).

Art. 3º Dispensar, a contar de 11/10/2023, a servidora **FABIANA BORGES VIAL SOUZA**, matrícula 4605-1, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Setor de Suporte às Atividades do do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleos de Direitos Humanos, código FC-03 (50100013).

Art. 4º Exonerar a servidora **RHAVENNA ARAGÃO CHMIELESKI**, matrícula 5053-9, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Técnico da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, código CC-01 (50002113).

Art. 5º Nomear, a contar de 11/10/2023, a servidora **RHAVENNA ARAGAO CHMIELESKI**, matrícula 5053-9, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100018).

Art. 6º Designar, a contar de 11/10/2023, a servidora **BRUNA GOMES GUIMARAES**, matrícula 5495-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de

Apoio Operacional Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620057** e o código CRC **EE9B2A8F**.

19.04.3126.0081779/2023-89

0620057v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de  
Coordenação e Revisão - CCR  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **DECISÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

### DELIBERAÇÃO Nº 08/2023

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, tendo em vista as Diretivas resultantes da oficina "O novo crime de violência psicológica", realizada em 1º de julho de 2022, conforme o SEI 19.04.5018.0069684/2023-96, decidem, a unanimidade, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/93, expedir a presente DELIBERAÇÃO, nos seguintes termos:

1.O tipo penal do crime de violência psicológica não exige mais de uma conduta para sua configuração, mas é possível que uma sequência de condutas voltadas para o mesmo resultado possa configurar o delito (crime habitual impróprio).

2. São condutas aptas a configurar o crime de violência psicológica nas seguintes modalidades, dentre outras:

- prejudicar ou perturbar o pleno desenvolvimento com infligência de sofrimento psicológico; limitação do potencial de desenvolvimento da vítima; induzimento abusivo à vítima a um comportamento que limite de forma significativa sua esfera de liberdade; induzimento da ofendida ao temor de iniciar ou dar continuidade a projetos de vida; impedimento ou obstaculização de relacionamentos afetivos ou familiares, amizades, estudos ou trabalho.

- controlar ações, comportamentos ou decisões com imposição da vontade masculina ou afirmação de autoridade sobre a mulher mediante uso de linguagem agressiva ou impositiva, ordens, gritos ou postura intransigente típica dos “detentores da verdade”; proibir a mulher de livremente decidir sobre sua vestimenta ou aparência.

- controlar crenças mediante a imposição de proibição à mulher de práticas ou convicções religiosas, políticas ou filosóficas, como impedir a mulher de manifestar opinião política favorável ou ideologicamente contrária a determinado partido político ou candidato a cargo eletivo, proibição de a ofendida frequentar ou deixar de frequentar instituição ou templos religiosos.

- ameaça, com promessa de mal injusto e grave; insinuação de conduta agressiva em contexto de comportamentos violentos anteriores, v.g “você vai ver o que eu vou fazer”, “depois não reclama”; manutenção da vítima em dúvida, insegurança, com medo quanto a possível comportamento agressivo pelo ofensor; ameaça contra pessoas próximas ao círculo afetivo da vítima como forma de atingi-la; dano aos bens que guarnecem a residência

como forma de intimidar a mulher ou de demonstrar autoridade; ameaçar a mulher de não poder ter acesso e contato com os filhos ou suprimir ilicitamente direitos relacionados à prole como deixar de adimplir pensão alimentícia e de visitá-los; promessa de a ofendida não mais ter acesso aos filhos em caso de separação do casal; ameaça de exposição de vídeos ou fotografias íntimas.

- manipulação, mediante o uso de estratégias argumentativas ou relacionais explícitas ou veladas para obrigar a mulher a tomar decisões contra sua vontade; exercício de domínio ou comando por artifícios que visem reduzir a capacidade de discordância da mulher; silêncio ou indiferença relacional como estratégia de imposição da vontade; culpabilizar a ofendida por não cumprir com estereótipos de gênero, como não cuidar da casa ou dos filhos e não estar num relacionamento afetivo nem sexualmente disponível; afirmação à mulher que caso ela venha romper o relacionamento afetivo não conseguirá ter outro relacionamento; indução da vítima a decisões contra sua vontade com o uso de fraude, dissimulação ou mentira; imposição de guarda compartilhada como estratégia de manutenção do controle abusivo sobre a ofendida; usar os filhos como estratégia de controle abusivo sobre a mulher.

- humilhação, através de ofensas morais que desqualificam a mulher em sua dignidade, honra, papel materno ou como companheira, capacidade laboral, intelectual ou em aspectos estéticos; abuso de informações obtidas na esfera de convivência íntima com a vítima para reduzir-lhe a estima perante terceiros.

- isolamento, com recriminação, proibição ou óbice à mulher de



estudar, trabalhar, ter seu próprio círculo de amizades, ter contato com familiares ou pessoas da comunidade ou frequentar determinados lugares; impedimento do livre acesso da ofendida a mecanismos de comunicação (telefone, internet, redes sociais e outros).

- chantagem, com promessas de realização de mal ainda que não seja injusto e grave para constranger a mulher a fazer ou deixar de fazer algo como afirmação pelo agressor de que irá suicidar; abuso da dependência emocional da mulher com insinuação de rompimento da relação caso faça ou deixe de fazer alguma coisa; promessa de ingresso com ações na justiça ou representações visando causar transtornos à vítima (lawfare); promessa de retirada de recursos financeiros para a subsistência da vítima; afirmação abusiva de demanda visando a guarda unilateral dos filhos em caso de separação do casal.
- ridicularização da vítima com a utilização reiterada de padrão comunicacional marcado por sarcasmo, burla, desprezo, escárnio ou rebaixamento da mulher; exposição pública de eventuais defeitos da ofendida.
- limitação do direito de ir e vir, infundindo à vítima medo de andar sozinha ou proibi-la de transitar em locais públicos; proibição abusiva à mulher de sair de casa, mesmo que não haja grave ameaça e de frequentar determinados lugares.

3. Desde que não configurem lesão à saúde psicológica documentada em laudo psiquiátrico (doença com CID), são

resultados passíveis de configurar o dano emocional resultante do crime de violência psicológica: crises de choro, angústia, ansiedade, tristeza profunda e constante, pânico ou fobias (medo intenso), taquicardia, sensação de desmaio, falta de ar, “flashbacks” (rememoração constante), pesadelo, insônia, irritabilidade, distúrbios alimentares, medo de andar em locais públicos e de iniciar novos relacionamentos afetivos, dores crônicas ou cansaço constante, dificuldade para tomar decisões relevantes, perda de concentração e memória, redução da capacidade laborativa (absenteísmo, desemprego), autoimagem negativa, alcoolismo ou uso abusivo de entorpecentes e drogas, ideação suicida ou semelhantes.

4. A comprovação do dano emocional exigido como resultado do crime do art. 147-B, do CP independe de prova pericial, sendo suficiente a verossimilhança da narrativa pela mulher, declarações de testemunhas ou relatório de atendimento quanto a danos emocionais compatíveis com os atos de violência psicológica, sem embargo de o Ministério Público poder, conforme o caso, requisitar a realização de estudo psicossocial.

5. O dolo do crime de violência psicológica refere-se à conduta e não ao resultado; a prática de atos de violência psicológica gera risco juridicamente relevante de causação de danos emocionais.

6. O agressor responde pelo crime de violência psicológica apenas em caso de dano emocional, pois tratando-se de dano psíquico (doença com CID), haverá o crime de lesão corporal.

7. O crime de violência psicológica não está restrito ao ambiente doméstico e familiar (Lei nº 11.340/2006), podendo também ser praticado em âmbitos distintos, seja o comunitário, de instituições religiosas ou educacionais, no ambiente de trabalho, bem como em instituições como hospitais, delegacia de polícia, órgãos do sistema de justiça.

8. A prática de vitimização durante atendimento à mulher por autoridades policiais ou do sistema de justiça que importe em dano emocional pode configurar crime de violência psicológica, v.g. responsabilização da mulher por ter sofrido a violência; ato de omitir ou minimizar a violência sofrida pela vítima.

9. Pode configurar violência psicológica a violência obstétrica contra a parturiente ou agressividade contra a vítima puérpera, como o emprego de tom de voz agressivo, falas desqualificadoras ou estereotipadas, negligência, exposição não informada ou não consentida da intimidade, bem como o desrespeito à autonomia, escolhas e integridade mental da ofendida.

10. Caso o crime de violência psicológica não ocorra em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006), será aplicável a Lei 9.099/1995 e neste caso, eventuais benefícios despenalizadores devem atentar para a efetiva proteção da vítima, estabelecendo-se medidas que garantam sua segurança, assistência e reparação.

11. É admissível o concurso entre os crimes de violência psicológica e outros delitos, em caso de dano emocional, como, por

exemplo, os delitos de perseguição (art. 147-A, do CP) ou estelionato sentimental (art. 171, do CP).

12. Caso a conduta de violência psicológica em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não produza dano emocional ou não seja criminalmente típica, ainda assim restará configurado ato jurídico ilícito (art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006), permitindo o deferimento de medidas protetivas de urgência.

13. É recomendável que o órgão do Ministério Público fomente o aperfeiçoamento da atividade policial, inclusive com a criação de protocolos para investigação do crime de violência psicológica, a fim de que seja assegurada a individualização dos atos de violência psicológica, indicação das respectivas provas, bem como a individualização dos danos emocionais causados à vítima.

14. Em havendo uma sequência de inquéritos policiais com notícias de episódios isolados de violência (vias de fato, injúria, ameaça ou danos) que tenham causado danos emocionais à vítima, é recomendável a reunião dos procedimentos policiais para ajuizamento de Denúncia única pelo crime de violência psicológica.

15. O delito do art. 326-B, do Código Eleitoral (violência política) não foi revogado pelo art. 147-B, do CP (violência psicológica) por se tratar de norma especial e mais gravosa.

16. A verossimilhança da palavra da mulher sobre o respectivo

contexto de violência doméstica e familiar é suficiente para a concessão de medida protetiva de urgência, sendo dispensável outros elementos de prova, eis que se trata de pronta e imediata proteção.

17. Configura violência baseada no gênero, para fins de aplicação da Lei n. 11.340/2006, a praticada por familiar ou parceiro íntimo, ainda que incidentais a conflitos patrimoniais, relacionais, de guarda ou visitação de filhos, violência simultânea envolvendo a vítima e o agressor ou em contexto de uso abusivo de álcool ou entorpecentes.

18. A medida protetiva de urgência deve, em regra, ser deferida por prazo indeterminado, enquanto for necessária à proteção da incolumidade física ou psicológica da vítima.

Brasília, 21 de setembro de 2023

1. **Antonio Ezequiel de A.Netto**
2. **Procurador de Justiça**
3. **Coordenador da 1ª CCrim. - Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ANA GLEICE DE QUEIROZ, Assessor(a) Chefe**, em 09/10/2023, às 19:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das**



**Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 10/10/2023, às 06:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0617324** e o código CRC **06412957**.

---

19.04.5018.0069684/2023-96

0617324v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2023 – UASG 200009**

Nº Processo: 42130035220202353. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 609, Ed. Sede do MPDFT, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00059-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/10/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

CRISTIANO COSTA MAGALHÃES – Secretário de Licitação Substituto MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1286/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017/MPOG, que estabelece as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como as etapas do planejamento da contratação;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sobre o Sistema ETP digital;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Normativa nº 877 de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir comissão para proceder ao planejamento das contratações do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI, cabendo à referida comissão as definições em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica das contratações e demais características, por meio dos seguintes documentos:

- I. Estudos Técnicos Preliminares;
- II. Termo de Referência; e
- III. Mapa de Riscos.

**Art. 2º** Designar os servidores Márcio Rodrigues Lima, matrícula nº 1435; Paulo Augusto Bernardi Leite, matrícula nº 4556 e Denisson Malta Magalhães, matrícula nº 3354, para, sob a presidência do primeiro,



comporem a Comissão.

**Art. 3º** Estabelecer que a comissão designada no art. 2º terão caráter permanente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(assinado eletronicamente)*  
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 09/10/2023, às 19:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0617344** e o código CRC **DF57C1EF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1287/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, em razão da alteração de estrutura dada pela Portaria Normativa/PGJ nº 955, de 04/10/2023, válida a contar de 11/10/2023, e considerando o teor do processo nº 19.04.3509.0081456/2023-58,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **GEORGE MARTINS BARROS**, matrícula 6033-0, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001052), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001027).

Art. 2º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula 4688-4, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001053), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001048).

Art. 3º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **ALEX RODRIGUES RAMOS**, matrícula 5827-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001054), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001046).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 16:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0618462** e o código CRC **91DE4EFE**.

19.04.3509.0081456/2023-58

0618462v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1288/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.3218.0049076/2023-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 424/2023, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 10/10/2023, às 14:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0618752** e o código CRC **B5C57183**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1289/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.0351.0027670/2023-30,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 395/2023, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 10/10/2023, às 16:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0619834** e o código CRC **E94EB835**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1290/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3592.0076263/2023-23,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor deste Ministério Público **Paulo Bernardo da Silva**, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 5168, Código TC20403, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, sem prejuízo da incorporação do Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 16%, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, equivalente a 10/10 de FC-01, concedidos por lei, os quais devem compor, de forma definitiva, os proventos.

**Art. 2º** Declarar vago o referido cargo, em razão da aposentadoria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 10/10/2023, às 17:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620004** e o código CRC **00FA5307**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1291/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.3465.0081922/2023-67,

**RESOLVE:**

Designar, a contar de até 11/10/2023, o servidor **GUILHERME RODRIGUES DE MORAES**, matrícula 5934-0, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Assistente Chefe II do 1º do Cartório de Promotoria da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001007), dispensando-o, durante o referido período, da substituição da função de confiança Assistente Chefe II do 1º do Cartório de Promotoria da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia FC-02 (72001006).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 10/10/2023, às 17:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620045** e o código CRC **D4F8ECFD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 1292/2023**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando o teor da alteração de estrutura organizacional dada pela Portaria Normativa/PGJ nº 955, de 4 de outubro de 2023, válida a contar de 11 de outubro de 2023, e considerando o teor do processo nº 19.04.3126.0081779/2023-89,

**RESOLVE:**

Art. 1º Apostilar, a contar de 11/10/2023, a designação da servidora **JOYCE MORATO DE SOUSA MAIA**, matrícula 4243-9, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da titularidade da função de confiança de Chefe do Setor de Suporte às Atividades do do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual Contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA do Núcleos de Direitos Humanos, código FC-03 (50100012), para a função de confiança de Assistente Chefe III da Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente - NEVESCA, código FC-03 (50100017).

Art. 2º Apostilar, a contar de 11/10/2023, a nomeação de **REGINA LUISI SIMÕES ANTUNES DE MOURA ANDRADE**, matrícula 5985-4, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Chefe da Seção de Suporte às Atividades do Núcleo de Gênero do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100015), para o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria Operacional do Núcleo de Gênero do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100019).

Art. 3º Dispensar, a contar de 11/10/2023, a servidora **FABIANA BORGES VIAL SOUZA**, matrícula 4605-1, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Setor de Suporte às Atividades do do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleos de Direitos Humanos, código FC-03 (50100013).

Art. 4º Exonerar a servidora **RHAVENNA ARAGÃO CHMIELESKI**, matrícula 5053-9, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Técnico da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, código CC-01 (50002113).

Art. 5º Nomear, a contar de 11/10/2023, a servidora **RHAVENNA ARAGAO CHMIELESKI**, matrícula 5053-9, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100018).

Art. 6º Designar, a contar de 11/10/2023, a servidora **BRUNA GOMES GUIMARAES**, matrícula 5495-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de



Apoio Operacional Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLÁUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620057** e o código CRC **EE9B2A8F**.

19.04.3126.0081779/2023-89

0620057v2

# Sumário

Capa .....	p. 1
Câmaras de Coordenação e Revisão.....	p. 2
Deliberação das Câmaras de Coorden e Revisão 08 .....	p. 2
Aviso de Licitação 592023.....	p. 11
Portaria 1286/2023 .....	p. 12
Portaria 1287/2023 .....	p. 14
Portaria 1288/2023 .....	p. 16
Portaria 1289/2023 .....	p. 17
Portaria 1290/2023 .....	p. 18
Portaria 1291/2023 .....	p. 19
Portaria 1292/2023 .....	p. 20
Secretaria-Geral.....	p. 22
Deliberação das Câmaras de Coorden e Revisão 08 .....	p. 22
Aviso de Licitação 592023.....	p. 31
Portaria 1286/2023 .....	p. 32
Portaria 1287/2023 .....	p. 34
Portaria 1288/2023 .....	p. 36
Portaria 1289/2023 .....	p. 37
Portaria 1290/2023 .....	p. 38
Portaria 1291/2023 .....	p. 39
Portaria 1292/2023 .....	p. 40
Sumário.....	p. 42